

PROCESSO TC N.º 18691/18

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 826/2019

- 1. PROCESSO TC Nº 18691/18
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: PAULO ROBERTO DE SENA
 - **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Técnico de Planejamento e Desenvolvimento Rural, matrícula nº 1597, lotado no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba INTERPA.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 39 anos, 26 meses e 00 dias.
 - **3.1.4. IDADE:** 61 anos
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 22/10/2018
 - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 27/10/2018.
 - **3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS* DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). PAULO ROBERTO DE SENA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Assinado 20 de Maio de 2019 às 09:54



Cons. Marcos Antonio da Costa PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2019 às 12:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2019 às 10:36



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO